



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
página nº CINCO mil e trinta e
dois maio 96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º
PROC. 3166

PROJETO DE LEI Nº 280 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM:
26 JUN 14 15 38 007806

Proíbe remoção ou modificação de monumentos e marcos históricos em todo o território do Estado, sem prévia autorização do Condephaat.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Os monumentos e marcos históricos, erigidos em todo o território do Estado, não poderão ser removidos dos locais onde estejam ou venham a ser construídos ou modificados, sem prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

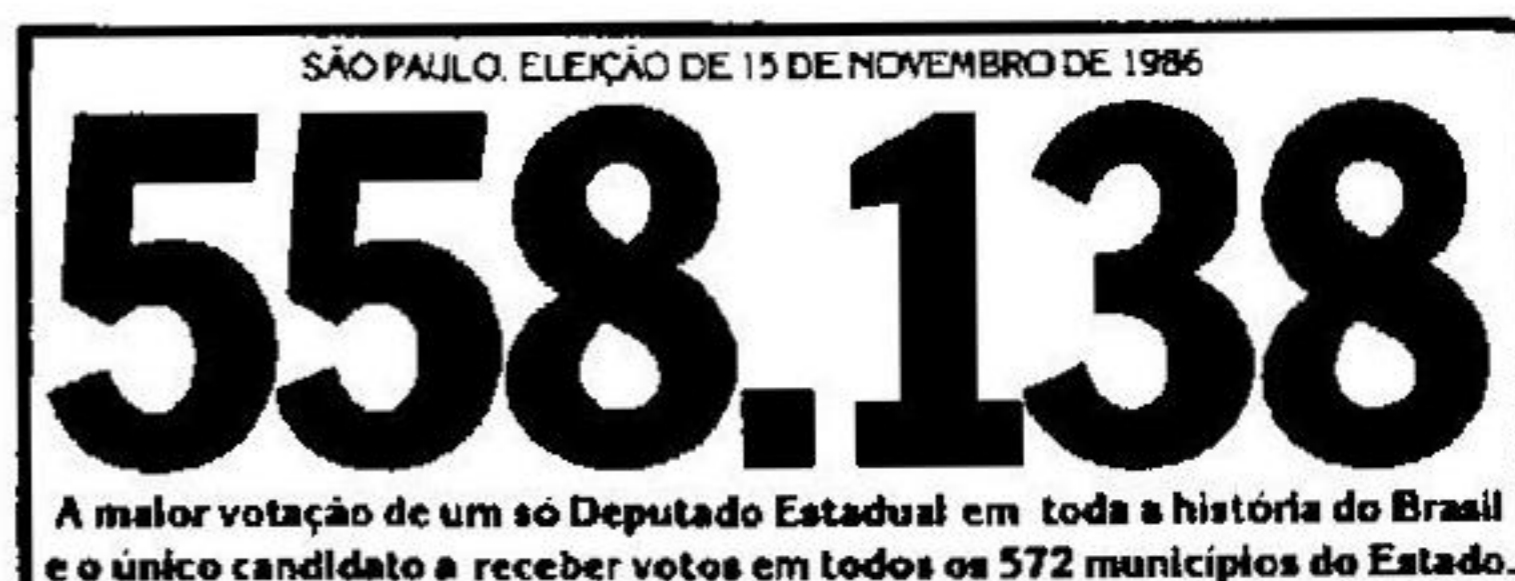
Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

PROTÓCOLO
3166 3 6 96
Ass. [Signature]



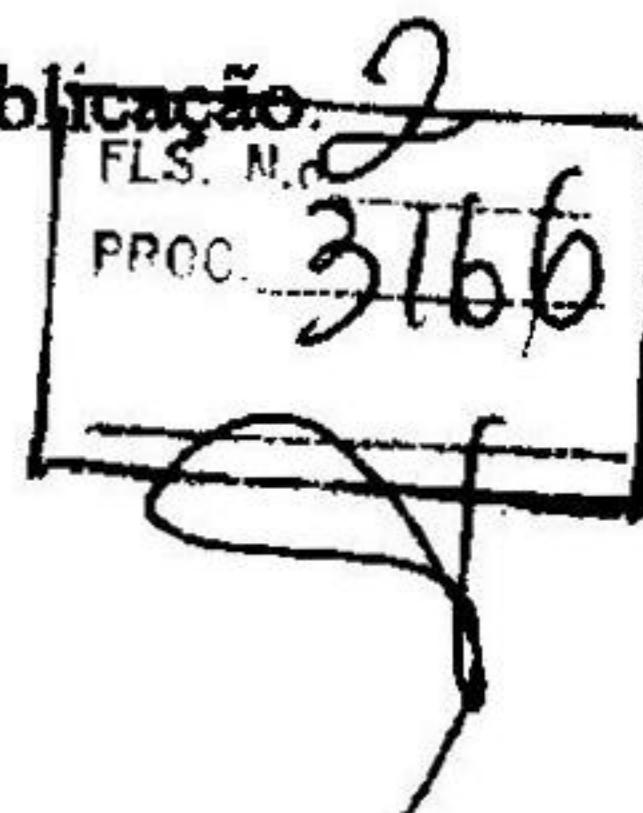
SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

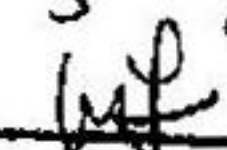


Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 2 15 /1996


Chefe de Seção

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Monumentos e marcos históricos constituem a própria memória de uma Nação, um patrimônio cultural que precisa ser preservado. Nenhum povo sobrevive sem a lembrança dos feitos passados, das lutas que marcaram a sua evolução ao longo da História.

Os monumentos são lições, ao vivo, de nossa História. Com eles reverenciamos aqueles que escreveram páginas de heroísmo e de brasilidade. Destruí-los ou desprezá-los é menosprezar a própria Nação, é debilitar a memória nacional, é arrancar as raízes da própria nacionalidade.

Todos os povos cultivam seus monumentos, como fontes de fortalecimento do espírito cívico nacional.

A Constituição Federal em vigor, em seu artigo 24, inciso VII, estabelece que ao Estado compete legislar, concorrentemente, sobre a "proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico".



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 3
PROC. 31610

SÃO PAULO ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Pág. 3

O presente projeto de lei, cumprindo a determinação constitucional, vem reforçar também o decreto Estadual 17.478/81, que dispõe no seu artigo 1º que "os marcos e monumentos históricos existentes no território do Estado de São Paulo, alusivos ao Movimento Constitucionalista de 1932, ficam preservados, não podendo ser, em qualquer hipótese, destruídos, removidos ou modificados, excetuando-se as obras de restauração e conservação".

Considerando-se que monumentos e marcos históricos constituem um patrimônio cultural público, o presente projeto visa resguardar e garantir, por força de lei, a sua inamovibilidade e integridade, em benefício da memória nacional e da população, às quais são destinados.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 3-05-86